



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº00589/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA E A MUNICÍPIO DE CAJURI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES SOBRE O RIO QUE FAZ DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES NA LOCALIDADE DE "CAIXE".

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, inscrito no CNPJ nº 13.132.449/0001-79, sediado na Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG, com endereço eletrônico procuradoriapmv@vicosa.mg.gov.br e a o MUNICÍPIO DE CAJURI/MG, CNPJ nº 18.132.456/0001-70, com sede na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, nº 12, centro, Cajuri/MG, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos Acordos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de **Cooperação**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de **Cooperação** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO DE VIÇOSA e O MUNICÍPIO DE CAJURI, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de obra de construção de duas pontes sobre o rio que faz divisa entre os municípios convenientes na localidade de "Caixe", definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE VIÇOSA:

I - Prestar auxílio a Município de Cajuri, para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, no que não exceder os limites de competência e não comprometer o funcionamento da administração pública, cabendo a análise pelo ente Municipal, caso a caso;

II - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria ao Município de Cajuri.;

III - publicar o extrato desta parceria nos meios oficiais de publicação do Município e respectivas alterações, se for o caso;

IV - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

V - disponibilizar 10 (dez) aduela de concreto ou galeria celular necessário para a construção das pontes;

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO DE CAJURI:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO VIÇOSA o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO DE VIÇOSA as devidas informações sempre que solicitado;

II - disponibilizar a mão-de-obra e material necessários para a construção das duas pontes;

III - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

V - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO DE VIÇOSA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

VI - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Acordo de **Cooperação**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

VII - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

VIII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

3.2 – Cabe ao MUNICÍPIO de Viçosa exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

3.3 – O MUNICÍPIO de Viçosa designará um gestor e um suplente para acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo, através de ato administrativo e publicação nos meios oficiais de Publicação dos Municípios.

3.4 – OS MUNICÍPIOS poderão designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

3.5 - Os MUNICÍPIOS designarão, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

3.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, que deverá conter, no mínimo, o disposto no art. 59, §1º, da Lei 13.019/2014 e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Acordo de **Cooperação**, terá vigência de **120[cento e vinte]** dias, contados a partir da data de sua **publicação** e encerrar-se-á ao término de sua vigência.

4.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada do Município de Cajuri por meio de Acordo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO VIÇOSA, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

4.3 – O Município Viçosa poderá promover alteração do prazo de vigência do Acordo de Cooperação em decorrência de caso fortuito ou força maior que afete a execução do objeto dessa parceria, pelo prazo da ocorrência dos eventos e seus efeitos danosos.

CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

5.1 – Este Acordo de **Cooperação**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Acordo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pelo Município de Cajuri com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

5.2 – É vedada a alteração do objeto do Acordo de **Cooperação**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO DE VIÇOSA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

6.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

6.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

6.2.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os Acordos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Viçosa, 17 de agosto de 2022



Prefeito Municipal de Viçosa/MG



Prefeito Municipal de Cajuri/MG